PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, 1109 – CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

LEI 350/04, DE 24 DE JUNHO DE 2004

" INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL".

PEDRO TISZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, comunica a todos os munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou, e no uso das atribuições que lhe são.conferidas eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º- Fica instituída a gratificação especial, em quantia equivalente a 100% (cem por cento) do salário base, em favor dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista, quando estes, por ato administrativo devidamente fundamentado, necessitarem exercer suas funções em horários e situações especiais, notadamente quando em viagens e deslocamentos que continua e cotidianamente, excedam a carga horária normal do funcionalismo local;

Artigo 2º - A gratificação de que trata a presente lei, com relação aos seus beneficiários, ocorrerá em substituição ao pagamento de horas extras;

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 24 de junho de 2004.

PEDRO TISZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Finanças na data supra.
MORGANA D. LESSAK
S. M. Administração e Finanças